



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG

RECEBEMOS EM

29 / 08 / 25
Stephani Landumi

Ofício n°.: 128/2025

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei n°. 220 Relativo ao Plano Plurianual para o Período de 2026 a 2029

Data: 27 de Agosto de 2025.

Ilustríssima Senhora

Lucilene Ornelas da Silva Santos

MDa. Presidenta da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu

José Miranda Barbosa, na qualidade de Prefeito do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, Gestão 2025/2028, O Município com sede administrativa na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n°. 100, Centro, CEP 36.918-000, inscrito no C.N.P.J. sob o n°. 66.232.521/0001-82, vem mui respeitosamente encaminhar a Ilustre Presidenta desta Conceituada Casa Legislativa o Projeto de Lei n°. 220 de 27 de agosto de 2025 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029.

Saliento que os anexos serão encaminhado no prazo de 15 (quinze) dias.

Na expectativa de ser atendido e ter o referido Projeto de Lei aprovado pela Ilustre Presidente e demais Edis na íntegra, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**JOSE MIRANDA
BARBOSA:03276252600**

Assinado de forma digital por JOSE
MIRANDA BARBOSA:03276252600
Dados: 2025.08.29 10:05:05 -03'00'

Jose Miranda Barbosa
Prefeito de São João do Manhuaçu
Gestão 2025/2028



**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 220 DE 27 DE AGOSTO
DE 2025 RELATIVO AO PLANO PLURIANUAL
PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029**

Ilustríssima Senhora

Lucilene Ornelas da Silva Santos

MDa. Presidente da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o **Projeto de Lei Nº. 220 de 27 de agosto de 2025 relativo ao Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029.**

Na elaboração do presente projeto proposto foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas da Constituição Federal conforme artigo 165, § 1º.

Durante a elaboração do Plano plurianual a administração preocupou-se exclusivamente em atender aos anseios da população urbana e rural mediante ações que a administração vem praticando nos exercícios anteriores.

Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto de Lei se mostra extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos Ilustríssimos Vereadores dessa Casa Legislativa para com a causa pública, e certos de que o presente projeto de lei venha ser integralmente aprovado, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

JOSE MIRANDA
BARBOSA:03276252600

Assinado de forma digital por JOSE
MIRANDA BARBOSA:03276252600
Dados: 2025.08.29 10:05:21 -03'00'

José Miranda Barbosa
Prefeito de São João do Manhuaçu
Gestão 2025/2028



PROJETO DE LEI Nº. 220 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

“Institui do Plano Plurianual para o Quadriênio de 2026 a 2029 do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, e dá Outras Providências.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

- I – Relação de Identificação de Programas;
- II – Relação de Ações Integrantes do Programa;
- III – Proposta de Programa Setorial, identificação de Ações;
- IV – Relação de Ações Válidas;
- V - Relação de Ações e Sub-Ações Integrantes do programa;

Art. 2º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais, bem como na elaboração das propostas orçamentárias para os exercícios financeiros de 2027 a 2029.

Art. 4º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será feito por lei específica, ressalvado o disposto § 7º deste artigo.

§ 1º O Plano Plurianual poderá ser atualizado anualmente em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

§ 2º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:

- I – Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

II – Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 3º A proposta de exclusão de programas conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 4º Considera-se alteração de programa:

I – Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 5º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 6º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 7º A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 4º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 4º deste artigo.

§ 8º É vedada a execução orçamentária de programas alterados enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput deste Art., ressalvado o disposto no § 7º deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

São João do Manhuaçu/MG, 27 de agosto de 2025.

JOSE MIRANDA

BARBOSA:03276252600

Assinado de forma digital por JOSE
MIRANDA BARBOSA:03276252600
Dados: 2025.08.29 10:06:01 -03'00'

José Miranda Barbosa
Prefeito de São João do Manhuaçu